

## ACÓRDÃO

### **TC-000506.989.21-9 (ref. TC-001529.989.16-2)**

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Ezequiel Guimarães de Almeida (Gestor Presidente do CARAGUAPREV à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

### **TC-002098.989.21-3 (ref. TC-001529.989.16-2)**

**Recorrente:** Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Gestor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Ezequiel Guimarães de Almeida (Gestor Presidente do CARAGUAPREV à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. DESÁGIO. LICITAÇÃO. CONVITE. SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO. CONHECIDOS E PROVIDOS.**

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, **conheceu** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento**, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a **regularidade** das contas de 2016 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV, sem embargo de **advertência**.

Deliberou, ainda, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, nos termos do artigo 35 do indigitado diploma normativo, dar **quitação** ao responsável pela Instituição, Senhor Ezequiel Guimarães de Almeida.

Processos eletrônicos disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues - Relator**